AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL Nº 014/20

INTERESSADO: Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Jonathas Pedrosa,s/nº, Centro,Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 07.602.404/0001-02 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (92) 3878-7201 **LI:** 128/08-05

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2306 **PROCESSO NO:** 0658/T/08

ÁREA TOTAL AUTORIZADA: 12,0365 ha **CTF:** 7196758

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Igarapé do Quarenta, trecho compreendido entre a ponte da Av. Leopoldo Peres, Av. Maués até o cruzamento da Av. Rodrigo Otávio, com distância de aproximada de 8 km, Manaus-AM.

Coordenadas Geográficas da Área a ser suprimida: P-1: 3° 7' 46,389" S/59° 59' 38,638" W, P-2: 3° 7' 48,381" S/59° 59' 40,162" W, P-3: 3° 7' 49,143" S/59° 59' 40,871" W, P-4: 3° 7' 49,215" S/59° 59' 41,444" W, P-5: 3° 7' 49,809" S/59° 59' 42,566" W, P-6: 3° 7' 51,392" S/59° 59' 41,601" W, P-7: 3° 7' 53,007" S/59° 59' 44,615" W, P-8: 3° 7' 53,256" S/59° 59' 44,467" W, P-9: 3° 7' 53,757" S/ 59° 59' 45,422" W, P-10: 3° 7' 53,999" S/59° 59' 45,647" W, P-11: 3° 7' 53,726" S/59° 59' 46,029" W, P-12: 3° 7' 54,498" S/59° 59' 46,520" W, P-13: 3° 7' 54,286" S 59° 59' 47,035" W, P-14 3° 7' 55,033" S 59° 59' 47,458" W, P-15 3° 7' 54,821" S 59° 59' 47,798" W, P-16 3° 7' 54,773" S 59° 59' 47,768" W, P-17 3° 7' 54,650" S 59° 59' 48,009" W, P-18 3° 7' 54,453" S 59° 59' 47,877" W, P-19 3° 7' 54,108" S 59° 59' 48,623" W, P-20 3° 7' 55,073" S 59° 59' 49,081" W, P-21 3° 7' 54,961" S 59° 59' 49,284" W, P-22 3° 7' 54,931" S 59° 59' 49,601" W, P-23 3° 7' 55,087" S 59° 59' 49,714" W, P-24 3° 7' 54,598" S 59° 59' 49,963" W, P-25 3° 7' 55,090" S 59° 59' 50,594" W, P-26 3° 7' 54,952" S 59° 59' 50,813" W, P-27: 3° 7' 55,153" S 59° 59' 50,967" W, P-28 3° 7' 55,204" S 59° 59' 51,184" W, P-29 3° 7' 55,319" S 59° 59' 51,262" W, P-30 3° 7' 55,907" S 59° 59' 50,407" W, P-31 3° 7' 57,542" S 59° 59' 51,729" W, P-32 3° 7' 57,185" S 59° 59' 52,288" W, P-33 3° 7' 57,265" S 59° 59' 52,363" W, P-34 3° 7' 57,424" S 59° 59' 52,453" W, P-35 3° 7' 58,004" S 59° 59' 52,943" W, P-36 3° 7' 57,549" S 59° 59' 53,420" W, P-37 3° 7' 58,402" S 59° 59' 54,137" W, P-38 3° 7' 57,677" S 59° 59' 54,646" W, P-39 3° 7' 57,597" S 59° 59' 54,585" W, P-40 3° 7' 57,324" S 59° 59' 54,890" W, P-41 3° 7' 57,417" S 59° 59' 54,985" W, P-42 3° 7' 57,211" S 59° 59' 55,234" W, P-43 3° 7' 57,061" S 59° 59' 55,127" W, P-44 3° 7' 56,209" S 59° 59' 55,867" W, P-45 3° 7' 56,342" S 59° 59' 56,140" W, P-46 3° 7' 56,747" S 59° 59' 57,518" W, P-47 3° 7' 57,324" S 59° 59' 57,896" W, P-48 3° 7' 57,591" S 59° 59' 57,457" W, P-49 3° 7' 57,998" S 59° 59' 57,689" W, P-50 3° 7' 58,507" S 59° 59' 56,945" W, P-51 3° 7' 58,992" S 59° 59' 57,389" W, P-52 3° 7' 59,109" S 59° 59' 57,250" W, P-53 3° 7' 59,238" S 59° 59' 57,338" W, P-54 3° 7' 59,269" S 59° 59' 57,324" W, P-55 3° 7' 59,335" S 59° 59' 57,407" W, P-56 3° 7' 59,522" S 59° 59' 57,591" W, P-57 3° 7' 59,679" S 59° 59' 57,700" W, P-58 3° 7' 59,971" S 59° 59' 57,866" W, P-59 3° 7' 59,752" S 59° 59' 58,244" W, P-60 3° 7' 59,442" S 59° 59' 58,613" W, P-61 3° 7' 59,679" S 59° 59' 58,921" W, P-62 3° 7' 59,076" S 59° 59' 59,421" W, P-63 3° 7' 59,130" S 59° 59' 59,558" W, P-64 3° 7' 58,518" S 59° 59' 59,920" W, P-65 3° 7' 58,502" S 60° 0' 0,010" W, P-66 3° 7' 58,578" S 60° 0' 0,232" W, P-67 3° 7' 58,741" S 60° 0' 0,449" W, P-68 3° 7' 58,168" S 60° 0' 0,650" W, P-69 3° 7' 57,905" S 60° 0' 0,751" W, P-70 3° 7' 57,324" S 60° 0' 1,047" W, P-71 3° 7' 56,995" S 60° 0' 1,206" W, P-72 3° 7' 56,093" S 60° 0' 1,640" W, P-73 3° 7' 54,836" S 59° 59' 59,600" W, P-74 3° 7' 54,546" S 59° 59' 59,811" W, P-75 3° 7' 53,759" S 60° 0' 0,159" W, P-76 3° 7' 52,488" S 60° 0' 0,511" W, P-77 3° 7' 51,779" S 60° 0' 0,510" W, P-78 3° 7' 51,559" S 59° 59' 58,976" W, P-79 3° 7' 51,705" S 59° 59' 57,847" W, P-80 3° 7' 51,864" S 59° 59' 56,738" W, P-81 3° 7' 51,945" S 59° 59' 56,744" W, P-82 3° 7' 52,086" S 59° 59' 55,544" W, P-83 3° 7' 51,718" S 59° 59' 55,592" W, P-84 3° 7' 51,739" S 59° 59' 55,061" W, P-85 3° 7' 51,726" S 59° 59' 54,923" W, P-86 3° 7' 51,683" S 59° 59' 54,823" W, **P-87** 3° 7' 51,548" S 59° 59' 54,717" W, P-88 3° 7' 50,899" S 59° 59' 53,983" W, P-89 3° 7' 50,394" S 59° 59' 54,004" W, P-90 3° 7' 50,366" S 59° 59' 53,478" W, P-91 3° 7' 50,131" S 59° 59' 53,122" W, P-92 3° 7' 49,701" S 59° 59' 52,979" W, P-93 3° 7' 49,641" S 59° 59' 53,028" W, P-94 3° 7' 49,658" S 59° 59' 52,735" W, P-95 3° 7' 49,400" S 59° 59' 52,686" W, P-96 3° 7' 49,430" S 59° 59' 52,542" W, P-97 3° 7' 49,584" S 59° 59' 52,588" W, P-98 3° 7' 49,629" S 59° 59' 52,521" W, P-99 3° 7' 49,500" S 59° 59' 52,120" W, P-100 3° 7' 49,582" S 59° 59' 52,123" W, P-101 3° 7' 48,773" S 59° 59' 49,984" W, P-102 3° 7' 48,354" S 59° 59' 49,791" W, P-103 3° 7' 48,460" S 59° 59' 49,574" W, P-104 3° 7' 48,532" S 59° 59' 49,525" W, P-105 3° 7' 48,324" S 59° 59' 48,816" W, P-106 3° 7' 48,014" S 59° 59' 48,216" W, P-107 3° 7' 47,425" S 59° 59' 48,227" W, P-108 3° 7' 47,586" S 59° 59' 47,831" W, P-109 3° 7' 47,247" S 59° 59' 47,675" W, P-110 3° 7' 47,291" S 59° 59' 47,444" W, P-111 3° 7' 47,164" S 59° 59' 47,408" W, P-112 3° 7' 47,197" S 59° 59' 47,009" W, P-113 3° 7' 47,170" S 59° 59' 46,411" W, P-114 3° 7' 47,218" S 59° 59' 46,153" W, P-115 3° 7' 47,528" S 59° 59' 46,195" W, P-116 3° 7' 47,369" S 59° 59' 42,900" W, P-117 3° 7' 46,755" S 59° 59' 42,828" W, P-118 3° 7' 46,923" S 59° 59' 41,916" W, P-119 3° 7' 45,355" S 59° 59' 41,530" W, P-120 3° 7' 46,389" S 59° 59' 38,638" W.

Manaus, 05 FEV 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO – Nº 014/20

1. A presente **Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal - LAU** está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º **0658/T/08**.
2. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supresso Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR.
3. O transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supresso Vegetal - ASV, somente poderá ser realizados munidos do Documento de Origem Florestal / DOF;
4. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
5. Realizar o monitoramento das espécies ameaçadas de extinção como o **Sauim-de-Coleira (*Saguinus bicolor*)**;
6. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
7. Realizar durante o período de supresso vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12. No entanto salvo o **Art. 8° - Este artigo estabelece que a intervenção ou a supressão de vegetação em APP só ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental, conforme os incisos VIII, IX e X do art. 3º desta Lei.**
9. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
10. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV;
11. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área.
12. Em caso de doação da lenha ora autorizada, **obrigatória à homologação do pátio;**
13. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listada;
14. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis; Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata; Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
15. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea* spp.)**, em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n° 5.975/06.

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL Nº 014/20 fls. 02

INTERESSADO: Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Jonathas Pedrosa,s/nº, Centro,Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 07.602.404/0001-02 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (92) 3878-7201 **LI:** 128/08-05

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2306 **PROCESSO NO:** 0658/T/08

FINALIDADE: Autorizar a Supressão Vegetal, objetivando a construção suplementar da obra complementar do Igarapé do Quarenta – Trecho entre Av. Silves e Maués, que faz parte do PROSAMIM III, conforme Licença de Instalação/IPAAM/Nº 128/08-05

Área total da propriedade (ha): -----	**Área de uso atual (ha):**
Área de Preservação Permanente (ha):	**Área autorizada para supressão fora de APP (ha): 12.0365 ha**
Área de Reserva Legal (ha):	**Área autorizada para supressão dentro de APP (ha):**

EXPLORAÇÃO/VOLUME ESTIMADO EM TORA (m^3/ano)

Número Árvores	Produto (st)	Nome Científico	Nome Popular	Volume (m^3)	Volume (st)
1	Lenha	*Pouteria camito*	Abiu	0,6425	0,9638
1	Lenha	*Euterpe oleracea*	Açai	0,1439	0,2158
1	Lenha	*Morus alba*	Amora	0,0896	0,1344
1	Lenha	*Carapa guianensis*	Andiroba	0,0896	0,1344
10	Lenha	*Syzygium jambolanum*	Azeitona	20,9310	31,3965
1	Lenha	*Platonia insignis*	Bacuri	0,3400	0,5100
1	Lenha	*Rollinia deliciosa*	Beribá	0,4433	0,6650
1	Lenha	*Anacardium occidentale*	Caju	0,2309	0,3464
1	Lenha	*Cinnamomum zeylanicum*	Canela	0,2309	0,3464
1	Lenha	*Averrhoa carambola*	Carambola	0,3899	0,5848
1	Lenha	*Terminalia catappa*	Castanholeira	1,2297	1,8445
1	Lenha	*Cocos nucifera*	Coqueiro	0,3400	0,5100
2	Lenha	*Ficus benjamina*	Figueira Benjamim	2,2083	3,3125
2	Lenha	*Inga edulis*	Ingá	1,0274	1,5410
1	Lenha	*Tabebuia ochracea*	Ipe Amarelo	0,0896	0,1344
5	Lenha	*Eugenia malaccensis*	Jambeiro	7,8168	11,7252
1	Lenha	*Plumeria pudica*	Jasmim do Caribe	0,1677	0,2516
1	Lenha	*Caesalpinia ferrea*	Juca	1,4789	2,2183
4	Lenha	*Leucaena leucocephala*	Leucena	0,4328	0,6492
15	Lenha	*Mangifera indica*	Mangueira	39,7523	59,6284
3	Lenha	*Poraqueiba sericeia*	Mari	0,5073	0,7610
59	Lenha	*Bombax munguba*	Mungubeira	105,3196	157,9794
2	Lenha	*Licania tomentosa*	Oiti	1,6184	2,4276
1	Lenha	*Tamarindus indica*	Tamarindo	0,1439	0,2158
2	Lenha	*Spondias mombin*	Tapereba	13,1757	19,7635
119	**TOTAL**			**198,8400**	**298,2600**

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 Ano.

Manaus, 05 FEV 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- **Fica expressamente proibido o transporte do material pescado, sem o Documento de Origem Florestal – DOF.**
- O uso irregular desta **Autorização** implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta Autorização não contém emendas ou rasuras;
- Esta **Autorização** deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso);
- O volume autorizado de exploração não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.